

A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.645, de 1995, concede a Autorização de Corte de Vegetação ao requerente tal como segue:

Processo Administrativo: E 047464/2020 e 016157/2021	Parecer Técnico: 310/2021 - DMA	Validade da AuC: <b>12 (doze) meses</b>
Processos Administrativos 016157/2021 (PRAD) e 047464/2020 (Renovação LAO)		

**Identificação do Proprietário/Empreendedor**

CPF/ CNPJ: <b>82.508.433/0001-17</b>	Nº. CTF/IBAMA: --	
Nome: <b>Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN</b>		
CEP: <b>88020-010</b>	Endereço: <b>Rua Emilio Blum, 89</b>	
Bairro: <b>Centro</b>	Município: <b>Florianópolis / SC</b>	Telefone: <b>(48) 3221-5000</b>

**Localização da Atividade**

Endereço: <b>Servidão Manuel Luiz Duarte, s/n</b>		Bairro: <b>Lagoa da Conceição</b>	
Inscrição imobiliária: ---		Número de Registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR): --	
Área total do imóvel: ---	Área preservação permanente: --	Reserva florestal legal: --	Coordenadas UTM (SIRGAS 2000) x: 751.491,75 y: 6.943.234,17

**Informações da AuC**

Finalidade: Supressão de vegetação para obras de utilidade pública urgentes (estabilização geotécnica de talude e limpeza de LEI).	
Tipo de exploração: Supressão de vegetação nativa de Restinga em estágio primário.	
Área autorizada: 632m <sup>2</sup>	Área remanescente: --

**Matéria Prima a ser Extraída**

Volume total (toras especificado no verso) \ Volume Lenha: 2,04m <sup>3</sup> .
Classificação da Vegetação: Restinga Arbustiva Arbórea primária, fixadora de dunas.
Enquadramento/Responsável técnico: IN 17-FLORAM, Decreto Municipal nº 096/1995, Lei Municipal 9.097/2012, Decreto Municipal nº 18.495/2018, Lei Complementar nº 482/2014, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Federal nº 5.300/2004, IN MMA nº 006/2006, Portaria MMA nº 443/2014 e 444/2014, Res. CONSEMA nº 002/2011 e 051/2014, Portaria IMA nº 207/2018. Biólogo Fernando Taufik Name – CRBio 088953/03D – ART 2021/17037. Biólogo Cássio Daltrini Neto – CRBio 075497/03D – ART 2021/17039.

**Importante**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.</li><li>• Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente previstas em lei.</li><li>• O técnico responsável pela elaboração do projeto deverá acompanhar periodicamente as atividades de supressão de vegetação.</li><li>• Ao término das atividades encaminhar a FLORAM o relatório técnico conclusivo das operações realizadas.</li><li>• O transporte de produtos ou subprodutos florestais deverá ser acompanhado do respectivo DOF – Documento de Origem Florestal.</li></ul>
--

**Local, Data**

Florianópolis, 20 de setembro de 2021.
--

**Responsáveis**

<p style="text-align: center;"><b>Beatriz Campos Kowalski</b> Superintendente da FLORAM</p> <p style="text-align: center;"><b>David Vieira da Rosa Fernandes</b> Diretor de Licenciamento Ambiental</p>
---

**Condições Específicas****Na área de corte:**

1. A supressão deverá se restringir somente à área de 632 m<sup>2</sup> e aos 47 indivíduos arbustivos arbóreos e eventual vegetação herbácea-arbustiva presente no solo e sub-bosque.
2. Fica proibido qualquer tipo de intervenção e supressão em áreas próximas a área autorizada sem o conhecimento e autorização do órgão ambiental competente.
3. Os trabalhadores que realizarão o corte deverão ser orientados a não extrapolar para áreas não autorizadas. A área sujeita ao corte deverá estar marcada com fita zebraada.
4. A execução da supressão em questão deverá ser acompanhada por técnico legalmente habilitado, conforme orientações do Inventário Florístico Florestal e Parecer Técnico 310/2021-DMA.
5. A supressão da vegetação deverá ser feita de forma a minimizar os impactos sobre as demais espécies localizadas no seu perímetro.

**Da preservação:**

6. Realizar resgate e transporte de Epífitas, Bromeliáceas e Orquídeas que ocorram no local de supressão para as áreas preservadas do entorno, conforme orientações do Inventário Florístico Florestal.
7. Deverão ser implementadas medidas de identificação de possíveis ninhos, tocas ou indivíduos da fauna nativa, os quais devem ser realocados para as áreas mais próximas, sendo todo o trabalho acompanhado por profissional habilitado.
8. Realizar o afugentamento da fauna para as áreas de mata remanescente, com acompanhamento por profissional habilitado.
9. O material resultante do corte da vegetação não poderá ser incinerado, nem deixado sobre áreas com vegetação nativa, devendo ter destino adequado. Recomenda-se verificar com o profissional que acompanha a regeneração natural na área por onde foram escoadas as águas da LEI até a Lagoa da Conceição (após desvio da Servidão), a possibilidade de usar parte da galharia suprimida para aplicação de técnicas de nucleação.
10. A área deverá ser integralmente recuperada após a remoção dos geobags, não somente o trecho de 632 m<sup>2</sup>, mas também a área da lagoa secundária que foi aterrada.
11. A CASAN deverá apresentar em um prazo de até 180 dias o plano de recuperação ambiental da área.
12. Todas as compensações ambientais exigidas deverão ser executadas em prazo máximo de 1 (um) ano.
13. Os caminhões e tratores, se utilizados no processo de corte e transporte do material lenhoso, deverão ter sua manutenção e abastecimento em local próprio, em área externa à unidade de conservação, a fim de evitar a contaminação do solo e cursos d'água com produtos combustíveis.

**Condições gerais:**

14. Uma cópia da AuC deverá permanecer no local durante a execução dos serviços.
15. A Floram deverá ser comunicada em caso de qualquer alteração nas atividades previstas e autorizadas, as quais deverão ser interrompidas até manifestação formal do órgão ambiental

**Condições de Validade / Observações****Caracterização da área e da vegetação objeto de extração / supressão / corte / manejo**

Caracterização da vegetação: Especificamente para a área E, objeto desta autorização, no inventário total dos espécimes a serem suprimidos foram contabilizados 47 indivíduos arbustivos/arbóreos, sendo os mais representativos em número *Alchornea triplinervia*, *Clusia criuva* e *Ocotea pulchella*. A altura média dos indivíduos foi de 4,32 m, o DAP médio de 12,02 cm e a área basal total 0,79 m<sup>2</sup>. Os fragmentos foram considerados como Restinga arbustiva arbórea primária.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçados de extinção: *Cattleya intermedia* (VU – Portaria MMA 443/2014); *Campomanesia littoralis* e *Aechmea lindenii* (*A. comata*) (Res. CONAMA 261/1999). Na área E não foram observados indivíduos arbustivos/arbóreos considerados raros, endêmicos ou ameaçados.

Base legal: IN 17-FLORAM, Decreto Municipal nº 096/1995, Lei Municipal 9.097/2012, Decreto Municipal nº 18.495/2018, Lei Complementar nº 482/2014, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Federal nº 5.300/2004, IN MMA nº 006/2006, Portaria MMA nº 443/2014 e 444/2014, Res. CONSEMA 002/2011 e 051/2014, Portaria IMA nº 207/2018.

Quantidade: 2,04m<sup>3</sup>

Área de manutenção: não se aplica por se tratar de obra de utilidade pública e defesa civil em Unidade de Conservação, e de caráter temporário. Será feita a devida compensação posteriormente e a área deverá ser totalmente recuperada após a finalização dos trabalhos e retirada dos geobags e estruturas associadas.

Área de Supressão: 632m².

Coordenadas UTM da área de supressão:

Vértice	UTM E	UTM S			
0	751386	6943160			
1	751390	6943160			
2	751398	6943160	15	751393	6943160
3	751400	6943170	16	751374	6943160
4	751400	6943180	17	751371	6943160
5	751399	6943190	18	751379	6943180
6	751400	6943200	19	751375	6943180
7	751400	6943210	20	751379	6943190
8	751401	6943220	21	751377	6943190
9	751401	6943220	22	751384	6943220
10	751395	6943210	23	751379	6943220
11	751395	6943200	24	751376	6943200
12	751395	6943190	25	751382	6943210
13	751393	6943180	26	751381	6943200
14	751392	6943180	27	751378	6943210

**Da área objeto de extração / supressão / manejo**

LICENÇAS VINCULADAS: 003AuA2021 (Proc. 016157/2021).

**Medidas Compensatórias**

Compensação ambiental: em atendimento ao artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008, entende-se que a compensação pela supressão de vegetação deverá se dar na forma de aquisição de área pendente de regularização fundiária dentro do Parque Natural Municipal das Dunas da Lagoa da Conceição. Recomenda-se que sejam somadas todas as áreas passíveis de compensação pelo corte de vegetação para implantação das estruturas necessárias, para que seja adquirida uma área com maiores dimensões.

Reposição Florestal: Para o volume de lenha a ser suprimido, tomando-se por base 200m³/ha, obtém-se um total de 26 mudas. No entanto, por se tratar de um inventário total e em área de Unidade de Conservação, entende-se que a reposição deverá ser direta e proporcional (1:1), ou seja, os 47 indivíduos a serem suprimidos devem ser repostos na mesma proporção, na área onde serão depositados os geobags, após a remoção dos mesmos.

